LEI N.º 905/ 99

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcelamento de dívida com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Luís Alves, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à divida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Alves, em 06 de julho de 1999.

VALDIR SCHAPPO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração